

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
01
M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

VETO

003/2023

PROMOVENTE

DATA

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

10/07/2023

Razões do Veto referente ao autógrafo do projeto de lei n.º 046/2023.

COMISSÃO

Justiça e Redação em ____/____/____
Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor em ____/____/____
Obras, Serviços Públicos e Assuntos Patrimoniais em ____/____/____
Saúde, Educação e Ação Social em ____/____/____

Exercício Legislativo de _____

Aprovado 1.ª Discursão ____/____/____

Aprovado 2.ª Discursão ____/____/____

Rejeitado ____/____/____, Retirado em ____/____/____

SECRETARIA

Veto nº _____ Publicado em ____/____/____

Local de Publicação e Data _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



OFICIO GAPRE Nº 039/2023

Arraial do Cabo, 04 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, Razões do Veto, referente ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 046/2023.

Ao ensejo, reiteramos a V.Exa. sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em: 05/07/23
Ass: *Quaraine Janna*

Ao Exmo. Sr.
Pedro Reis Cajueiro
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
03
[Handwritten signature]

Arraial do Cabo, 04 de julho de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Pedro Reis Cajueiro

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

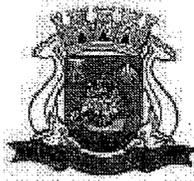
Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

PL N° 046/23 - As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do *interesse local*, que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas.

No âmbito do Município, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo, em colaboração com o Prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las.

A lei que se pretende instituir está inserida, efetivamente, na definição de interesse local, isso porque o Projeto de Lei n° 046/2023, veícula conteúdo de relevância para o Município.

Todavia, vale destacar que o texto em análise traz o instituto da **cessão de uso** de área pública, neste caso, à Ordem dos Advogados do Brasil, 20ª Subseção da OAB-RJ. Destaque-se que em tal modalidade, o consentimento para a utilização do bem encontra fundamento no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
04
[Handwritten signature]

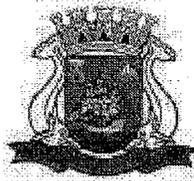
Analisando o texto apresentado, vemos que no parágrafo único, do art. 1º, está prevista a contrapartida que deverá realizar **mensalmente 06 (seis) atendimentos gratuitos para pessoas hipossuficientes**. Todavia, o art. 134 da Constituição Federal é claro ao dispor que o atendimento jurídico, de forma integral e gratuita, aos necessitados, será realizado pela Defensoria Pública, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado. Tal conduta poderá caracterizar usurpação de competência, uma vez que a referida atividade não se confunde com a advocacia "*pro bono*", (gratuita, eventual e voluntária).

Com relação ao art. 3º, parágrafo único, do projeto de lei, é forçoso reconhecer que este traz imposição à entidade de representação e regulamentação da advocacia, quando determina que o início das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses após a publicação da lei, sendo requisito imperativo para efetivação da cessão, sob pena de devolução imediata da área cedida.

A Lei Orgânica Municipal traz as atribuições da Câmara Municipal em seu art. 59. Observemos:

Art. 59 – Cabe à Câmara Municipal legislar assuntos de interesse local, observando as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

O Poder Legislativo não possui competência para regulamentar o funcionamento desta atividade, bem como não possui atribuição para impor obrigação, consistente na prestação de serviços à título de contrapartida pela área cedida. Assim sendo, a lei municipal que se pretende instiruir apresenta vícios e implica em indevida ingerência sobre o funcionamento da atividade da citada entidade de classe.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
OS
[Handwritten signature]

Pelos motivos acima expostos, VETO PARCIAL O AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI N° 046/23, devendo ser vetado os parágrafos únicos dos arts 1° e 3°, por não se amoldarem aos contornos jurídicos.

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal